



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 728/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente **Projeto de Lei Complementar**, que “**Altera a Lei Complementar nº 003/2016, acrescentando e extinguindo cargos, e dá outras providências.**”

A presente proposição visa promover a necessária adequação da estrutura administrativa do Município, considerando as demandas atuais da gestão pública e a constante evolução dos serviços prestados à população.

Com isso, propomos alterações na Lei Complementar nº 003/2016, mediante a criação e extinção de cargos, de forma a garantir maior eficiência, racionalização dos recursos e adequação funcional às necessidades reais da Administração.

Diante do exposto, e reconhecendo a importância da matéria para a modernização e melhoria da gestão municipal, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Antecipadamente, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –  
RO, aos oito dias do mês de maio do ano de dois  
mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS  
Prefeito do Município

RECEBI  
DIA 12/05/25  
HORA: 13:30



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 009/2025.

*“Altera a Lei Complementar nº 003/2016 acrescentando cargos e extinguindo cargos e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Ficam criados, no artigo 43 da Lei Complementar nº 003/2016, os seguintes cargos: Assessor Especial do Contencioso e Execução Fiscal, Assessor de Procedimento de Liquidação de Sentenças e Execução Fiscal, Assessor Jurídico do Contencioso, Núcleo Fiscal e Junta de Recurso Fiscal, e Assessor de Relatoria de Processos. Fica também alterado o valor do cargo de Assessor Jurídico da Procuradoria, bem como suas atribuições constantes no artigo 44 da referida Lei Complementar, conforme descrito abaixo:

Cargo	Valor R\$	C/C	F/G
Assessor Jurídico da Procuradoria	7.500,00	X	-
Assessor Especial do Contencioso e Execução Fiscal	9.000,00	X	-
Assessor de Procedimento de Liquidação de Sentenças e Execução Fiscal	5.000,00	X	-
Assessor Jurídico do Contencioso, Núcleo Fiscal e Junta de Recurso Fiscal	5.000,00	-	X
Assessor De Relatoria De Processos	2.500,00	-	X

**ASSESSOR JURÍDICO DA PROCURADORIA:**

**Requisito:** Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

- I – Poderá o Assessor Jurídico ser lotado no Gabinete do Prefeito para o assessoramento e consultoria diretamente ao Chefe do Executivo;
- II – Elaborar, assinar pareceres administrativos e petições e peças judiciais, separadamente quando couber, e juntamente com um dos procuradores municipais;
- III – Assessorar aos Procuradores Municipais quanto ao cumprimento das solicitações para emissão de pareceres jurídicos aos processos de benefícios previdenciários e outros;
- IV – Auxiliar os procuradores na elaboração de peças processuais, como petições iniciais, defesas, recursos e manifestações;
- V – Prestar suporte em audiências, reuniões e diligências judiciais e extrajudiciais, colaborando com a defesa dos interesses do ente público;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

---

- VI – Desempenhar as atividades lhes delegadas pelo Procurador Geral em acompanhamento dos atos solicitados pelas autarquias, orientando quanto a legalidades dos atos;
- VII – Auxiliar nos trabalhos administrativos junto ao gabinete do Procurador responsável pelo Contencioso e pela Execução Fiscal, bem como os serviços de inteligência interna nos procedimentos de recuperação de receitas;
- VIII – Atuar no assessoramento e acompanhamento do Executivo fiscal judicial e extrajudicial, bem como a cobrança administrativa do contencioso fiscal do Município, sob a supervisão do Procurador do Contencioso e Procurador Geral, conforme for designado;
- IX – Acompanhar os processos administrativos de prestação de serviços e aquisição de bens móveis e imóveis, quando designado pelo Procurador Geral;
- X – Assessorar o Procurador responsável e quando designado na defesa dos direitos e deveres instituídos por Lei ao INPREB perante a autoridade que descumprir legislação vigente, tomando as medidas cabíveis para a execução da mesma;
- XI – Auxiliar o Procurador Geral e demais Procuradores em todos os atos jurídicos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal;
- XII – Assessorar o Procurador do Contencioso no assessoramento e acompanhamento do Executivo fiscal judicial e extrajudicial e cobrança administrativa do contencioso fiscal do município;
- XIII – Auxiliar os procuradores no acompanhamento da área administrativa do Executivo Municipal assessorando o setor de arrecadação do município em suas necessidades internas e externas;
- XIV – Promover as execuções judiciais e extrajudiciais das demandas encaminhada pelo setor de arrecadação sob a supervisão do Procurador do Contencioso;
- XV – Promover as cobranças judiciais de recuperação de receita em âmbito fiscal, supervisionado pelo Procurador responsável;
- XVI – Executar intervenções judiciais, em todas as instâncias, sob supervisão dos Procuradores;
- XVII – Interpretar e orientar a aplicação de textos e instrumentos legais, decretos, regulamentos, regimentos e outros;
- XVIII – Outras atribuições inerentes ao cargo e que lhe forem designadas e delegadas pelo Procurador Geral no âmbito técnico jurídico.

**ASSESSOR ESPECIAL DO CONTENCIOSO E EXECUÇÃO FISCAL:**

**Requisito:** Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Coordenar os assessores que atuam diretamente ao judicial do Contencioso e Execução Fiscal, prestando assessoramento aos diversos órgãos da Prefeitura;
- II – Petições e peças judiciais, separadamente quando couber, e juntamente com um dos procuradores municipais;
- III – Assessorar aos Procuradores Municipais quanto ao cumprimento das solicitações para emissão de pareceres jurídicos aos processos de benefícios previdenciários e outros;
- IV – Auxiliar os procuradores na elaboração de peças processuais, como petições iniciais, defesas, recursos e manifestações;
- V – Prestar suporte em audiências, reuniões e diligências judiciais e extrajudiciais, colaborando com a defesa dos interesses do ente público;
- VI – Desempenhar as atividades lhes delegadas pelo Procurador Geral em acompanhamento dos atos solicitados pelas autarquias, orientando quanto a legalidades dos atos;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

- VII – Auxiliar nos trabalhos administrativos junto ao gabinete do Procurador responsável pelo Contencioso e pela Execução Fiscal, bem como os serviços de inteligência interna nos procedimentos de recuperação de receitas;
- VIII – Atuar no assessoramento e acompanhamento do Executivo fiscal judicial e extrajudicial, bem como a cobrança administrativa do contencioso fiscal do Município, sob a supervisão do Procurador do Contencioso e Procurador Geral, conforme for designado;
- IX – Acompanhar os processos administrativos de prestação de serviços e aquisição de bens móveis e imóveis, quando designado pelo Procurador Geral;
- X – Auxiliar o Procurador Geral e demais Procuradores em todos os atos jurídicos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal;
- XI – Assessorar o Procurador do Contencioso no assessoramento e acompanhamento do Executivo fiscal judicial e extrajudicial e cobrança administrativa do contencioso fiscal do município;
- XII – Auxiliar os procuradores no acompanhamento da área administrativa do Executivo Municipal assessorando o setor de arrecadação do município em suas necessidades internas e externas;
- XIII – Promover as execuções judiciais e extrajudiciais das demandas encaminhada pelo setor de arrecadação sob a supervisão do Procurador do Contencioso;
- XIV – Promover as cobranças judiciais de recuperação de receita em âmbito fiscal, supervisionado pelo Procurador responsável;
- XV – Executar intervenções judiciárias, em todas as instâncias, sob supervisão dos Procuradores;
- XVI – Interpretar e orientar a aplicação de textos e instrumentos legais, decretos, regulamentos, regimentos e outros;
- XVII – Assessorar o Núcleo de Inteligência Fiscal – NIF, orientando e emitindo pareceres;
- XVIII – Outras atribuições inerentes ao cargo e que lhe forem designadas e delegadas pelo Procurador Geral no âmbito técnico jurídico e pelo Prefeito.

**ASSESSOR DE RELATORIA DE PROCESSOS:**

**Requisito:** Curso Superior

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Auxiliar no assessoramento de processos administrativos, na relatoria de Processos;
- II – Monitorar o cumprimento dos prazos processuais e etapas dos procedimentos administrativos, garantindo eficiência e celeridade;
- III – Relatar periodicamente o andamento dos processos aos superiores hierárquicos;
- IV – Auxiliar e acompanhar no assessoramento de processos administrativos e judiciais, nas diligências internas e externas da Procuradoria Geral e demais órgãos da municipalidade;
- V – Produzir peças administrativas como portarias de instauração, notificações, intimações, despachos, relatórios parciais e finais;
- VI – Manutenção e organização dos processos na ordem de ocorrência dos fatos apurados;
- VII – Redigir a termo as oitivas, correções parciais nos autos, auxiliar na relatoria e juntada de documento probatório nos autos em análise;
- VIII – Promover ou auxiliar pesquisas e estudos sobre doutrina, legislação e jurisprudência;
- IX – Acompanhamento de todos os procedimentos em andamento junto a Procuradoria Geral do Município;
- X – Atuar junto aos TCE, PAD, PAAR e Sindicâncias, elaborando relatórios, intimações, condução, etc.;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

- XI – Coordenar os trabalhos e prestar assessoria, conforme necessário, às comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, acompanhando os depoimentos, redigindo documentos e fornecendo o suporte adequado;
- XII – Instruir e acompanhar e processos administrativos disciplinares, sindicância e tomada de contas especial, assegurando o cumprimento dos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- XIII– Coletar e analisar provas documentais, periciais e testemunhais;
- XIV – Elaborar relatórios finais conclusivos sobre os fatos apurados e possíveis penalidades quando designado pelo Procurador Geral;
- XV – Realizar o controle dos processos administrativos que forem submetidos à apuração pela Procuradoria Geral e Ouvidoria/Corregedoria, realizando todos os atos processuais e diligências que julgar necessários ao julgamento dos feitos quando designado pelo Corregedor Geral;
- XVI – Coordenar os trabalhos e prestar assessoria, conforme necessário, às comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, acompanhando os depoimentos, redigindo documentos e fornecendo o suporte adequado;
- XVII – Promover ou auxiliar pesquisas e estudos sobre doutrina, legislação e jurisprudência;
- XVIII – Atuar juntamente com os assessores jurídicos no âmbito dos processos judiciais contencioso, execução fiscal e administrativos;
- XIX – Demais suportes e assessorias solicitados pelo Procurador Geral e Corregedor.

**ASSESSOR DE PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO FISCAL:**

**Requisito:** Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

**ATRIBUIÇÕES:**

- I- Acompanhamento de todos os procedimentos em andamentos junto a Procuradoria Geral;
- II – Promover ou auxiliar pesquisas e estudos sobre doutrina, legislação e jurisprudência;
- III – Análise de Sentenças e Decisões judiciais, visando a liquidação da sentença;
- IV – Interpretar sentenças transitadas em julgado e decisões que demandem liquidação e promover os cálculos para propositura das peças judiciais necessárias;
- V – Realizar cálculos precisos para liquidação de sentença, observando os parâmetros estabelecidos pela decisão judicial;
- VI – Apurar valores de juros, correção monetária, multas e honorários advocatícios;
- VII – Revisão e Conferência de Cálculos apresentados pelas partes contrárias ou peritos judiciais;
- VIII – Impugnar cálculos incorretos, quando necessário, mediante fundamentação técnica e jurídica, supervisionado por um dos Procuradores;
- IX – Outras atribuições inerentes ao cargo e que lhe forem designadas e delegadas pelo Procurador Geral;

**ASSESSOR JURÍDICO DO CONTENCIOSO, NÚCLEO FISCAL E JUNTA DE RECURSO FISCAL**

**Requisito:** Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Coordenar os assessores que atuam diretamente administrativo e judicial do Contencioso e Execução Fiscal, dando assessoramento aos diversos órgãos da Prefeitura;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

- II – Elaborar, assinar pareceres administrativos e petições e peças judiciais, separadamente quando couber, e juntamente com um dos procuradores municipais;
- III – Assessorar aos Procuradores Municipais quanto ao cumprimento das solicitações para emissão de pareceres jurídicos aos processos de benefícios previdenciários e outros;
- IV – Auxiliar os procuradores na elaboração de peças processuais, como petições iniciais, defesas, recursos e manifestações;
- V – Prestar suporte em audiências, reuniões e diligências judiciais e extrajudiciais, colaborando com a defesa dos interesses do ente público;
- VI – Desempenhar as atividades lhes delegadas pelo Procurador Geral em acompanhamento dos atos solicitados pelas autarquias, orientando quanto a legalidades dos atos;
- VII – Auxiliar nos trabalhos administrativos junto ao gabinete do Procurador responsável pelo Contencioso e pela Execução Fiscal, bem como os serviços de inteligência interna nos procedimentos de recuperação de receitas;
- VIII – Atuar no assessoramento e acompanhamento do Executivo fiscal judicial e extrajudicial, bem como a cobrança administrativa do contencioso fiscal do Município, sob a supervisão do Procurador do Contencioso e Procurador Geral, conforme for designado;
- IX – Acompanhar os processos administrativos de prestação de serviços e aquisição de bens móveis e imóveis, quando designado pelo Procurador Geral;
- X – Assessorar o Procurador responsável e quando designado na defesa dos direitos e deveres instituídos por Lei ao INPREB perante a autoridade que descumprir legislação vigente, tomando as medidas cabíveis para a execução da mesma;
- XI – Auxiliar o Procurador Geral e demais Procuradores em todos os atos jurídicos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal;
- XII – Assessorar o Procurador do Contencioso no assessoramento e acompanhamento do Executivo fiscal judicial e extrajudicial e cobrança administrativa do contencioso fiscal do município;
- XIII – Auxiliar os procuradores no acompanhamento da área administrativa do Executivo Municipal assessorando o setor de arrecadação do município em suas necessidades internas e externas;
- XIV – Promover as execuções judiciais e extrajudiciais das demandas encaminhada pelo setor de arrecadação sob a supervisão do Procurador do Contencioso;
- XV – Promover as cobranças judiciais de recuperação de receita em âmbito fiscal, supervisionado pelo Procurador responsável;
- XVI – Executar intervenções judiciais, em todas as instâncias, sob supervisão dos Procuradores;
- XVII – Interpretar e orientar a aplicação de textos e instrumentos legais, decretos, regulamentos, regimentos e outros;
- XVIII – Assessorar o Núcleo de Inteligência Fiscal – NIF, orientando e emitindo pareceres;
- XX – Outras atribuições inerentes ao cargo e que lhe forem designadas e delegadas pelo Procurador Geral no âmbito técnico jurídico e pelo Prefeito.

**Art. 2º** Para suportar as despesas prevista no artigo 1º fica revogado extintos os cargos, 02 (dois) cargos de Assessores Jurídicos no Valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) no total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), 01 (um) cargo de coordenador de processos administrativos de sindicâncias e processos administrativos de sindicância e tomada de contas especial no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), 01 (um) cargo de Assessor executivo do processos legislativos da Procuradoria Geral do Município de sindicâncias no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), 01 (um) Assessor do Conselho Tutelar do artigo 43 da Lei Complementar nº 003/2016 e Assessor do Conselho Tutelar do Artigo 73 da SEMAST no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o cargo de assessor exe. De processo de Dil. da Ouvidoria e Corregedoria e atendimento da ouvidoria no Valor de R\$ 2.000,00.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO,  
aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e  
vinte e cinco.

**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito do Município